PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2009.**

**CONCEDE ABONO SALARIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e que possuam salário base inferior a R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) um abono salarial no valor de R$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo será devido nos meses de fevereiro, março e abril de 2009 e não incorporará ao vencimento-base.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2009.**

**CONCEDE ABONO SALARIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo conceder abono salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que possuam salário base inferior a R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Inicialmente informamos que será concedido um abono salarial no valor de R$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) nos meses de fevereiro, março e abril de 2009, entretanto, este não incorporará ao vencimento-base.

Justifica esta medida o fato de que o salário base dos servidores municipais no valor de R$434,63 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) ficou abaixo do valor do salário mínimo, pois este foi reajustado no mês de fevereiro do corrente ano para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), antes do reajuste do salário do servidor municipal que ocorre apenas no mês de maio de 2009.

Esclarecemos que, o STF tem o entendimento de que é a remuneração do servidor que não pode ser inferior ao salário mínimo, ou seja, o somatório do salário base acrescido das vantagens pecuniárias, que resulta na remuneração total do servidor, e não seu salário base. Já há precedentes no Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, dentre os quais os de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, (Agravo de Instrumento 492.967 e RE 455.137).

Acerca do tema, referido Ministro encaminhou proposta para a edição de uma Súmula Vinculante sobre a matéria. Inicialmente, a súmula teria a seguinte redação: “Os artigos 7º, IV, e 39, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional 19/98, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor”. A proposta ainda precisa ser julgada, mas o entendimento permanece.

Contudo é certo que, apesar de não constituir nenhuma ilegalidade a existência de salário base inferior ao mínimo em razão dos argumentos retro mencionados, não se pode negar a sensação de perda salarial reinante no meio do funcionalismo municipal, diante da majoração do salário mínimo.

É que a data base do servidor municipal encontra-se estabelecida no art. 166 da Lei Complementar 79/2003, qual seja, 1º de maio.

A política implementada pelo Governo Federal, fez com que houvesse antecipação do reajuste do salário mínimo para fevereiro/2009 e em 2010 a previsão é que o reajuste ocorra em janeiro.

Para evitar a sensação de defasagem salarial, já estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar estabelecendo modificação na data-base dos servidores municipais.

Contudo, neste ano de 2009, para solucionar esta questão, será concedido o referido abono até que o salário base do servidor municipal seja reajustado no prazo legal – maio de 2009.

Ressaltamos ainda que foi elaborado estudo de Impacto no Orçamento Municipal, sendo levado em consideração as possibilidades financeiras do Município, observando atentamente os gastos e projeções de despesas e os acréscimos decorrentes, a fim de inexistir imprevistos ou déficits, resguardando, assim, este abono aos servidores.

É importante ressaltar que vigora uma preocupação continua do Município de Sete Lagoas em reconhecer e valorizar o trabalho dos seus servidores e oferecer um abono respeitando as possibilidades e recursos existentes.

Tendo em vista que é dever do Município propor medidas que atendam as necessidades dos servidores que são verdadeiramente merecedores de vantagens, torna-se urgente e cogente a aprovação deste Projeto.

Na oportunidade, manifestamos nossos votos de apreço e consideração, requerendo ainda com base no art. 80 da Lei Orgânica do Município seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**

Prefeito Municipal